



CONTRATO COREN/RJ Nº. 22/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502 - 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.489.025/0001-73, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FABIO GOLDEMBERG**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 998.1983, expedida pela (o) DETRAN-RJ, e CPF n.º 021.917, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1015/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 22/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07 Marinha do Brasil – Diretoria do Patrimônio e Documentação da Marinha Pregão Eletrônico n. 05/2023 - DPHDM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GOLDEM
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:23:13
-03'00'



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de detergente, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços Nº 07 Marinha do Brasil – Diretoria do Patrimônio e Documentação da Marinha – DPHDM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente Neutro Versão: 500 ml. Referência: Ype, Bombril, Minuano ou qualidade superior.	226698	Unid.	600	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/09/2024 prorrogável pelo mesmo período, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que:

2.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

GOLDEM
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:23:27
-03'00"



- 2.1.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.1.10. não tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.140,00 (mil e cento e quarenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

GOLDEM DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:23.38 -03'00'



- trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 3.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2024.
- 3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.9. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização.
- Fonte de Recurso: Próprio
- 3.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 4.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.
- 4.2. As regras serão as estabelecidas no Termo de Referência, referente a garantia dos bens e condições de manutenção e assistência técnica.

GOLDEM DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:23:50 -03'00'



5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 5.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

GOLDEM
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:384890250001
73

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:24:19
-03'00"



7. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

7.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

7.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

8. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 909/2024

Data: 09/04/2024

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

**GOLDEM DISTRIBUIDORA
E REPRESENTACAO
LTDA:38489025000173**

LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACAO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:25:04 -03'00'

GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO FERREIRA SANTANA
Data: 05/09/2024 16:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
QUETHI DA SILVA NASCIMENTO
Data: 05/09/2024 16:38:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PAD n° 909/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de limpeza e higiene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATMAT	Medida	Quantidade
01	Detergente , composição: tesoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e painéis, aroma: neutro, características adicionais: contém tensoativo biodegradável – frasco com 500 ml. Fabricante, data de fabricação e validade indicados na embalagem.	226698	Frasco	600

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência para esta contratação será a mesma da ata de registro de preços a ser aderida.

3. CUSTO ESTIMADO

A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n° 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei n° 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma clara e precisa. Para tanto, proporcionar as condições mínimas de limpeza e higiene para o bom atendimento aos titulares, público externo e colaboradores é fundamental para a ampla realização das atividades finalísticas desta autarquia.

GOLDEM DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por GOLDEM
DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:25:20 -03'00"



- 4.2. A realização de uma adesão para o fornecimento de material de higiene e limpeza, se faz necessária devido à impossibilidade de contratação através do processo regular PAD nº 1350/2022, devido ao fracasso do item, inclusive na repetição do pregão. Importante mencionar que para o abastecimento regular dos itens, foi aberto o PAD nº 2115/2023, que se encontra em andamento, sem previsão para sua conclusão.
- 4.3. Considerando que o fornecimento de material de higiene e limpeza é essencial para uma boa execução dos serviços de limpeza, além de proporcionar um ambiente adequado para a realização das atividades dos funcionários, conselheiros e fiscais. A ausência do material poderá prejudicar a boa execução do serviço de limpeza do COREN-RJ.
- 4.4. A Adesão ao Registro de Preços é um procedimento previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que permite que outros órgãos ou entidades da administração pública possam utilizar os preços registrados em uma licitação realizada por um órgão gerenciador, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.
- 4.5. O objeto da contratação deverá ser incluído no Plano de Contratações Anual 2024. Consta também no Plano Plurianual do Coren-RJ 2022-2024, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE20 - Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física do Coren-RJ – IE101 Manter o funcionamento da Autarquia - Bens e insumos.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto são as que constam no item 1.1. deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição da AGU, deverá ser atendido o seguinte:
- Lei nº 6.360, de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
 - Decreto nº 8.077, de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
 - Lei nº 5.991, de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
 - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

GOLDEM DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:25:28 -03'00'

- e) RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem;
- f) RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária;
- g) RDC n. 203, de 26 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa;
- h) Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado;
- i) RDC Anvisa nº 549, de 30 de agosto 2021 - Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária;
- j) Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 - Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 549, de 30 de agosto de 2021;
- k) RDC 752, de 19 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

6.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica à esta contratação.

6.3. DAS MARCAS E MODELOS

Não se aplica à esta contratação.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

GOLDEM DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
E REPRESENTAÇÃO GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:25:38 -03'00'

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



- 8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. PARCELAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

- 9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do fiscal, sob demanda e de forma parcelada.
- 9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e quando for constatada baixa qualidade do insumo, não atendendo a sua finalidade, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Presidente Vargas, nº 502, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ – Departamento de Gestão.

9.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 9.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. DO PAGAMENTO

- 9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.3.1. o prazo de validade;
 - 9.3.3.2. a data da emissão;
 - 9.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.3.3.5. o valor a pagar; e
 - 9.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



- 9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por se tratar de aquisição eventual e futura não tendo a administração a obrigação de contratar somente a expectativa na aquisição.

11. GARANTIA DOS BENS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.1.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 12.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.1.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 12.1.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



- 12.1.9. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.1.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.1.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.1.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 12.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.1.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.1.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.2. REAJUSTE

- 12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



12.2.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de ADESÃO, sob a forma ELETRÔNICA através do Contratos.gov.



- 13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos próprios.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 909/2024

Data: 09/04/2024

Folhas:

Rubrica:

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024.

Paula Oliveira de Souza Brandão
Chefe do Departamento de Gestão
Matrícula 554

GOLDEM
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:28:06
-03'00'



Goldem Distribuidora e Representação Ltda

CARTA DE ACEITAÇÃO

PREZADOS SENHORES,

A empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 38.489.025/0001-73, sediada à Est. do Sertão, KM 12 – Vila Citrolândia (Santo Aleixo) - Magé / RJ CEP: 25.910-260, através de seu Representante Legal Fábio Goldemberg, portador da Carteira de Identidade nº. 998.19 [redacted] e do CPF nº 021.917 [redacted] em por meio desta, declarar que concorda em fornecer à Unidade abaixo citada, nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o material homologado abaixo, nas mesmas condições e preços, conforme ATA SRP nº 07 e PE 05/2023 do Órgão COMANDO DA MARINHA - DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA (DPHDM) (UASG:779000)

Item	Descrição do item na ATA	Quantidade	Valor unitário	Valor total
56	Detergente Neutro Versão: 500 ml. Referência: Ype, Bombri, Minuano ou qualidade superior.	600 Unidades	RS 1,90	R\$ 1.140,00

VALIDADE DA CARTA DE ACEITAÇÃO: 90 dias
DIAS. PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

38.489.025/0001-73

GOLDEM
DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA
ESTRADA DO SERTÃO KM 12
VILA CITROLÂNDIA - CEP: 25.910-260
MAGÉ - RJ

Fábio Goldemberg

Fábio Goldemberg
RG: 90998 [redacted]
CPF: 021.917 [redacted]

Goldem Distribuidora e Representação Ltda
CNPJ: 38.489.025/0001-73

Est. do Sertão, KM 12 – Vila Citrolândia (Santo Aleixo) - Magé / RJ
CEP: 25.910-260 Tel: (21) 99588-5733
CNPJ: 38.489.025/0001-73 - Insc. Estadual: 11.828.116

GOLDEM DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173

Assinado de forma digital por
GOLDEM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA:38489025000173
Dados: 2024.09.05 16:28:18 -03'00'



⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato_Coren-RJ_N.%C2%BA_22_2024_-COREN-RJ_X_Goldem_Distribuidora_-_Aquisicao_de_detergente_-_PAD_909_2024_ASSINADO_assinado_assinado.pdf
Hash: 5867a4f4d06a792e1d1acafab1b276f8c300c47e3466bb181effbf7ab22bd117
Data da validação: 05/09/2024 16:39:08 BRT

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 38.489.025/0001-73
CPF do representante: ***.021.917-**
Nº de série de certificado emitente:
0x63c688cdgcf35cb9747a29e07da327cb
Data da assinatura: 05/09/2024 16:23:13 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **23** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: DIOGO FERREIRA SANTANA
CPF: ***.908.987-**
Nº de série de certificado emitente: 0x23ce7d7dobcc04c7
Data da assinatura: 05/09/2024 16:34:13 BRT



Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: QUETHI DA SILVA NASCIMENTO
CPF: ***.829.197-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe64e73fb69e382a9
Data da assinatura: 05/09/2024 16:38:22 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Solicitar adesão

Solicitar adesão > Visualizar > Voltar

Nº Solicitação: 00001/2024
 Unidade Gerenciadora: 779000 - DPHDM
 Número da compra/ano: 00005/2023
 Modalidade da compra: 05 - Pregão
 Situação: Aceita
 Responsável: DIEGO EMANUEL DA SILVA PEREIRA - diegoemanuel@coren-rj.org.br

Texto Justificativa: Necessidade gerada por distratos de consecutivos.

Anexo Justificativa: Nome Visualizar
 just adesao detergente.pdf

Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)? Sim

Anexo Demonstração: Nome Visualizar
 mapa detergente.pdf

Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)? Sim

Anexo Aceitação: Nome Visualizar
 aceitacao goldem.pdf

Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública? Não

Data aprovação análise: 15/08/2024 10:13

Itens para adesão:	Fornecedor	Numero	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
	38.489.025/0001-73 - GOLDEN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA	00056	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA NEUTRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	600.00000	600.00000		Aceita

Ações

Processo nº _____/____

Data ____/____/____ Folhas ____

Rubrica _____

PNPC Contrato 22/2024 - Adesão

2 mensagens

Departamento de Contratos <compras@coren-rj.org.br>

9 de setembro de 2024 às 11:05

Para: Pregao COREN-RJ <pregao@coren-rj.org.br>, Diego Emanuel da Silva Pereira <diegoemanuel@coren-rj.org.br>

Cc: Quethi Nascimento <quethinascimento@coren-rj.org.br>

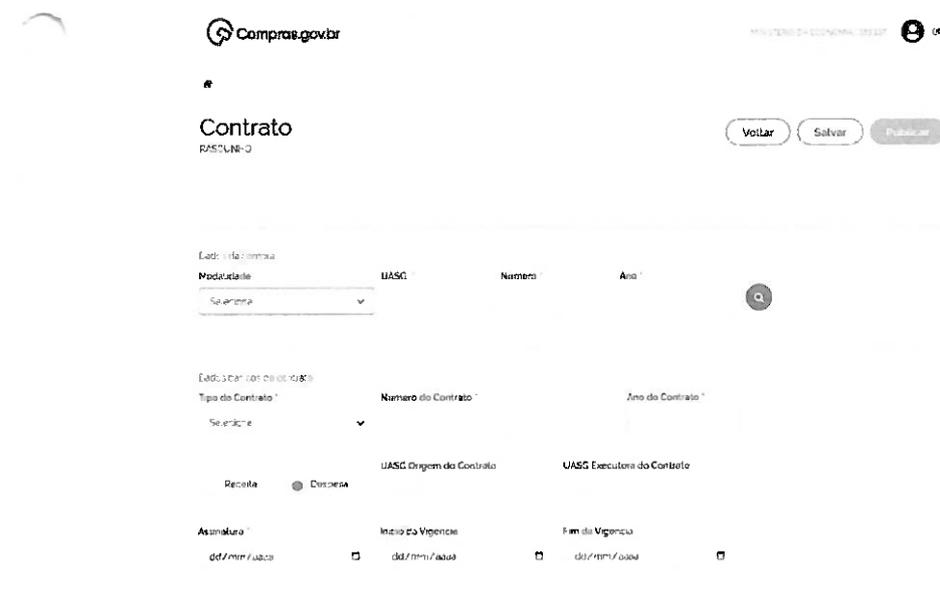
Bom dia Diego!

Tudo bem?

Ao tentar realizar a publicação no PNCP de nosso Contrato 22/2024 firmado com a empresa Goldem Distribuidora e Representação Ltda, decorrente da adesão à Ata de RP da Marinha do Brasil 07, o sistema não permite.

Pedimos verificar se esta contratação foi homologada no sistema, se há necessidade, e ainda quanto a necessidade de publicação no PNCP, e nos retornar, pois esta compra não aparece no PNPC.

Agradeço antecipadamente.



The screenshot shows the 'Compras.gov.br' interface for contract registration. The page title is 'Contrato RASCUNO'. There are buttons for 'Voltar', 'Salvar', and 'Publicar'. The form includes several fields: 'Modularidade' (dropdown menu), 'UASG', 'Número', and 'Ano'. Below this, there are fields for 'Tipo do Contrato' (dropdown menu), 'Número do Contrato', and 'Ano do Contrato'. There are also radio buttons for 'Receita' and 'Despesa', and a section for 'Assinatura' with fields for 'Início da Vigência' and 'Fim da Vigência'.

At.te

Heloise Gonçalves

Departamento de Contratos - Coren RJ

Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares

Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-000

(21)3232-3250

Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000

Contato: (21) 3232-3232

Home Page: www.coren-rj.org.br

Instagram: @corenrio

Facebook: CORENRIO

Twitter: @Coren_RJ

Multiplataforma: cofenplay.com.br

Pregao COREN-RJ <pregao@coren-rj.org.br>
Para: Departamento de Contratos <compras@coren-rj.org.br>

9 de setembro de 2024 às 14:59

Prezados, boa tarde.

A modalidade utilizada para a aquisição foi a adesão de ata, o pregão originário não foi feito pelo Coren-RJ, logo, não há homologação pela Autarquia, mas sim, pelo órgão original da ata.

Anexamos a este email os dados da aceitação, conforme estão cadastrados no sistema de gestão de atas.

Att,

Diego Emanuel



Pregão Coren-RJ

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º e 6º andares

Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-3245 (ramal direto) 2516-1353 - 2253-4814

Home Page: www.coren-rj.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares

Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000

Contato: (21) 3232-3232

Home Page: www.coren-rj.org.br

Instagram: @corenrio

Facebook: CORENRIO

Twitter: @Coren_RJ

Multiplataforma: cofenplay.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Dados adesão..pdf**
296K



Departamento de Contratos <compras@coren-rj.org.br>

Processo nº _____/_____/_____

Data ____/____/____ Folhas _____

Rubrica _____

PNPC Contrato 22/2024 - Adesão

Pregao COREN-RJ <pregao@coren-rj.org.br>
Para: Departamento de Contratos <compras@coren-rj.org.br>

9 de setembro de 2024 às 14:59

Prezados, boa tarde.

A modalidade utilizada para a aquisição foi a adesão de ata, o pregão originário não foi feito pelo Coren-RJ, logo, não há homologação pela Autarquia, mas sim, pelo órgão original da ata.

Anexamos a este email os dados da aceitação, conforme estão cadastrados no sistema de gestão de atas.

Att,

Diego Emanuel

**Pregão Coren-RJ**

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º e 6º andares

Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-3245 (ramal direto) 2516-1353 - 2253-4814

Home Page: www.coren-rj.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ**

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares

Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000

Contato: (21) 3232-3232

Home Page: www.coren-rj.org.br

Instagram: @corenrio

Facebook: CORENRIO

Twitter: @Coren_RJ

Multiplataforma: cofenplay.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dados adesão..pdf
296K

Solicitar adesão

Solicitar adesão

> Solicitar adesão > Visualizar > Voltar

Nº Solicitação: 00001/2024
Unidade Gerenciadora: 779000 - DPHDM
Número da compra/ano: 00005/2023
Modalidade da compra: 05 - Pregão
Situação: Aceita
Responsável: DIEGO EMANUEL DA SILVA PEREIRA - diegoemanuel@coren-rj.org.br

Texto Justificativa: Necessidade gerada por distritos de consecutivos.

Anexo Justificativa: Nome Visualizar
just adesao detergente.pdf

Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 23 e Art. 86, §2º, inc. II)? Sim

Anexo Demonstração: Nome Visualizar
mapa detergente.pdf

Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)? Sim

Anexo Aceitação: Nome Visualizar
aceitacao golDEM.pdf

Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública? Não

Data aprovação análise: 15/08/2024, 10:13

Itens para adesão:	Fornecedor	Numero	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
	38.489.025/0001-73 - GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	00056	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES., COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	600 00000	600 00000		Aceita

Ações

[Contratos](#)

Contrato nº 22/2024

Última atualização 10/09/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**Unidade executora:** 389337 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 909/2024 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 10/09/2024 **Data de assinatura:** 05/09/2024 **Vigência:** de 05/09/2024 a 07/12/2024**Id contrato PNCP:** 27149095000166-2-000021/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [00394502000144-1-004833/2023](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a aquisição de detergente, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços No 07 Marinha do Brasil – Diretoria do Patrimônio e Documentação da Marinha – DFHDM.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.140,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.489.025/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato222024Pad9092024Assinado1.pdf	10/09/2024	Contrato

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial para a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em processos licitatórios e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

Legitimado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado formado por membros das instituições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A presente página representa a versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma infraestrutura tecnológica homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A integridade, atualidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações exibidas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade das respectivas entidades contratantes.



Texto destinado a emissão de notas fiscais eletrônicas de acordo com a legislação em vigor.